

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
4708	11	Comia



## Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

### LEI MUNICIPAL Nº 4.708

**EMENTA:** DETERMINA A INCLUSÃO DE BORRACHA PROVENIENTE DE PNEUS VELHOS NA COMPOSIÇÃO DO ASFALTO UTILIZADO PELO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

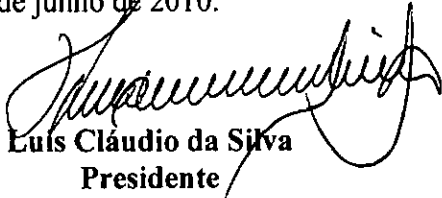
**Art. 1º** - O asfalto utilizado na pavimentação de vias públicas ou no reparo das mesmas deverá incluir, em sua composição, a proporção mínima de 5% (cinco por cento) de borracha proveniente de pneus velhos, tomando-se como base de cálculo a quantidade total dos demais componentes.

**Art. 2º** - A exigência prevista nesta lei aplica-se aos serviços de pavimentação executados diretamente pelo município de Volta Redonda, bem como àqueles contratados a terceiros.

**Parágrafo único** - Ao delegar a terceiros a execução de serviços de pavimentação de vias públicas ou de reparo das mesmas, o Município incluirá, no edital de licitação e no contrato respectivo, a exigência prevista nesta lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 30 de junho de 2010.

  
Luis Cláudio da Silva  
Presidente

Projeto de Lei nº 005/10  
Autor: Vereador Edson Carlos Quinto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO  
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº: 931  
06 15, 07, 2010